

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal da
República Federativa do Brasil, Sen. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)**

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 19/02/19 Hs 10:13
Via correios

Henrique Luiz Lopes Quintanilha¹, na qualidade de cidadão brasileiro nato e no pleno gozo e exercício de seus direitos fundamentais, civis e políticos, estando quite com suas obrigações eleitorais (ex vi do Doc.1 anexo), professor desde o ano de 2006 na e. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Bahia sob o nº 60.163 (Doc.2 de Identidade Profissional), solteiro, natural da cidade de Salvador, Estado da Bahia, **apoiado por mais 3.290 cidadãos brasileiros (conforme “Petição Pública” On-line subscrita em anexo²)** vêm, com supedâneo na norma constitucional de eficácia imediata prescrita no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 – “direito de petição” – à direta e excelsa presença de Vossa ExcelênciA REQUERER a

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE IMPEDIMENTO (“IMPEACHMENT”) DO CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF EM FACE DO EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

¹ **Henrique L. L. Quintanilha** bacharelou-se em Direito na terceira Faculdade de Direito fundada no País, em 1891, a Escola Livre de Direito da Bahia, depois incorporada à Universidade Federal, no ano de 2005, mesmo ano em que se habilitou no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, colando grau e iniciando sua carreira docente no ano seguinte (2006), como Professor Substituto da UFBA, vindo a ingressar no Mestrado em Direito Público daquela Universidade em 2008, concluindo o curso em 2011, desenvolvendo pesquisa inédita no País sobre as Políticas Públicas de Ações Afirmativas no Direito Brasileiro, pesquisa essa iniciada desde 2004 pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC) sob orientação do juiz federal e ex-Membro do CNJ, Prof. Dr. Saulo Casali Bahia. O petionante além de também Especialista em Direito do Estado, Processo e vasta experiência em diversas disciplinas do Direito, em especial o Direito Constitucional, é atualmente palestrante, Coordenador do Programa de Pós-graduação da OAB/Ba e advogado criminalista.

² Petição Pública com idêntico teor a presente subscrita igualmente por mais 3.279 cidadãos brasileiros, de diversas partes do Brasil, registradas, identificadas e criptografadas pelo site www.peticaopublica.com.br, conforme pode também se conferir no seguinte “link” direto:
<https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR110465> (Acesso em 12/02/2019).



nos mais que exatos termos do Art. 377, inciso II (e artigos seguintes) do Regimento Interno vigente deste respeitado Senado Federal, pelas seguintes razões objetivas de fato e de direito que a seguir se expõe:

I – DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA INSTAURAR, PROCESSAR E JULGAR IMPEACHMENT DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SITUAÇÕES COMO A PRESENTE: INDÍCIO DE PRÁTICA, POR ATO COMISSIVO OU OMISSIVO, DE DESVIO FUNCIONAL DENOMINADO DE “CRIME DE RESPONSABILIDADE”, EM PLENO E SOBERANO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL ATÍPICA ATRIBUÍDA COM EXCLUSIVIDADE PELA CF/88 À CÂMARA ALTA

Com efeito, a Constituição Federal em seu Art. 52, inciso II determina a competência constitucional exclusiva do Senado para processar e julgar os ministros do STF por prática de desvios funcionais - pelos indícios bastantes da prática de “crime de responsabilidade”.

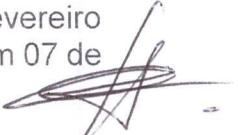
Os “crimes de responsabilidade” consoante uníssona doutrina administrativista pátria e jurisprudência do próprio Supremo Tribunal consiste na violação, omissão ou exacerbação de deveres funcionais do elevado cargo de juiz da Suprema Corte brasileira, no caso destes autos, e vem assim definido e especificados pela Lei nº 1.079 de 10/04/1950, conhecida por “Lei dos Crimes de Responsabilidade”.

Assim, em havendo justo motivo, cumpre à Vossa Excelência, Presidente do Senado, o dever de conhecer do pedido por qualquer do povo e determinar a imediata instauração do processo de impedimento, a começar, obviamente e com base nas normas internas desta Casa Legislativa, com aplicação subsidiária do CPC (vez que não trata a espécie de crime na acepção jurídica do termo, ou seja, não se trata de “crime comum”), pela designação de Comissão Especial formada exclusivamente por senadores nomeados, que, por sua vez, seguirão, à fase de instrução, resguardados os corolários e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Após, ao efetivo julgamento pelo órgão máximo de deliberação do Senado, o Plenário.

Uma vez reconhecida por maioria a responsabilidade indiciada do membro do STF deve ser o mesmo imediatamente cassado de suas funções, declarado vago o cargo e suspensos os seus direitos políticos por 8 (oito) anos, à vista da legislação de regência.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E MATERIALIDADE DA CONDUTA DO REFERIDO MINISTRO DO STF COMO “CRIME DE RESPONSABILIDADE” A JUSTIFICAR O PRESENTE REQUERIMENTO

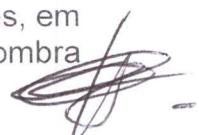
Regimentalmente prevista a abertura do ano legislativo para o dia 01 de fevereiro de 2019 para posse dos senadores regularmente majoritariamente eleitos em 07 de



outubro de 2018 e, por conseguinte, diplomados pela Justiça Eleitoral, bem assim sessão de Posse em seus mandatos para a Legislatura de 2019/2027 e preparatória para a Eleição de Presidente do Senado Federal no biênio 2019/2021, decidiram soberanamente os ínclitos representantes dos estados da Federação Brasileira, em questão de ordem acolhida e levada à votação pelo Presidente da Sessão, que deveria a aludida Eleição – frise-se, **matéria “interna corporis”** de natureza e interpretação regimental exclusivamente cabível aos próprios senadores eleitos democraticamente pelo voto direto das urnas – se dar por VOTO ABERTO, com placar devidamente apurado de **50 votos A FAVOR e apenas 02 votos CONTRA**, exibindo, assim, expressiva MAIORIA, inclusive em número de votos maior que o próprio quórum qualificado para aprovação de Emenda Constitucional (que exige 49 votos e que é o tipo de votação mais solene do ordenamento jurídico brasileiro justamente por autorizar e permitir até a modificação da própria Constituição).

Em que pese tal fato e suspensa a sessão para reiniciarem-se os trabalhos no dia seguinte às 11h00, dia 02/02/2019 último, provocado por petição dos partidos MDB e Solidariedade em sede da Suspensão de Segurança nº 5272, expediu-se na madrugada deste mesmo dia, às 03h45 (segundo registro do sistema processual online do STF) uma atípica, estranha e teratológica “decisão”, portanto “ato do Poder Judiciário” MONOCRÁTICO e subscrito apenas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator DIAS TOFFOLI, que determinou, em síntese e “*inaldita altera pars*” (sem ouvir a parte contrária), ou seja, inadvertidamente e sem observar a meritória decisão soberana do Plenário do e. Senado Federal, a ANULAÇÃO da Sessão havida, atropelando os limites estabelecidos pela Constituição Federal da Separação e INDEPENDÊNCIA dos Poderes da República, cláusulas pétreas, em afronta direta ao ditame precípua do Art. 2º da Constituição Federal, subjugando não só a manifestação de vontade da superior maioria desta Alta Casa Legislativa sobre sua própria escolha para Eleição de Presidente **em (regimentalmente prevista) reunião preparatória**, como também justificou tal “ATO” abusivo e arbitrário com base numa suposta entrevista concedida por Vossa Excelência à GloboNews, então autoridade que presidiu a sessão, para determinar ainda, não bastasse a intromissão já referida e inadmissível que um senador específico, nominalmente escolhido ou “ungido” pelo ora malsinado juiz do STF (que não tem competência constitucional para tal), quem seja, o Senador José Maranhão, presidissem a nova sessão já diretamente de “eleição”, desconsiderando, portanto, a reunião preparatória prevista pelo Regimento Interno e pela vontade soberana da Casa Senatorial pelo “voto aberto” tão clamado pela população brasileira e acolhido pela nova Legislatura, como se pudesse, num Estado Democrático de Direito, um membro do Poder Judiciário determinar o rito interno de um Poder, que nada tem a ver com a “guarda da Constituição” mas, pelo contrário, descumprindo-a ao ferir de morte a Independência dos Poderes norma-base para a permanência da República.

De mais a mais, em conformidade com a Lei n. 1.079 de 10/04/1950, especialmente quanto ao previsto em seu Art. 39, itens 1 e 5, incorre nesses “crimes de responsabilidade” o referido ministro ora representado ao baixar ato monocrático, ainda, na madrugada do dia seguinte, **às 03h45**, conforme já relatado e de conhecimento público e notório, a fim de DETERMINAR em sobreposição ao Poder Legislativo a anulação da sessão e desconsiderar a votação da maioria de 50 membros do Senado, atropelando a vontade exercida pelos Nobres Senadores, em prática de visível intromissão indevida no Poder Legislativo, violando, sem sombra



de dúvidas o caro e histórico Princípio Constitucional da Independência e da Separação dos Poderes, conforme consubstanciado, inclusive, na jurisprudência pacífica do próprio STF expressa nos seguintes julgados: ADI 4.102 (Rel. Min. Carmen Lúcia), RE 436.996 AgR (Rel. Min. Celso de Mello), ADI 2.654 e ADI 179 (ambas de relatoria do próprio Min. Dias Toffoli), ADI 3.343 (Rel. Min. Luiz Fux), ADI 1.578 (Rel. Min. Carmen Lúcia) e ADI 3.458 (Rel. Min. Eros Grau), dentre diversos outros.

III – DO REQUERIMENTO

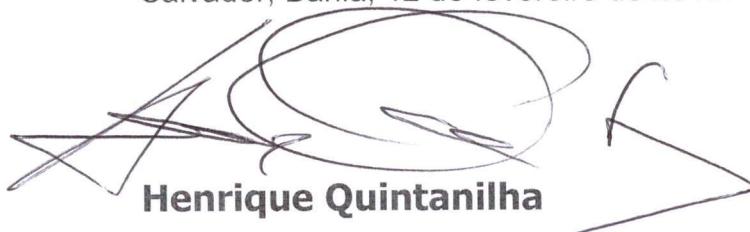
Ex positis, REQUEREM, após o recebimento por Vossa Excelência e das providências administrativas de praxe, nos termos da lei de regência e regimento interno e soberano desta Casa, que seja instaurado o procedimento apuratório mediante Comissão Processante especialmente designada para este fim, garantido, por evidente, o contraditório e a ampla defesa de sua Excelência o Ministro DIAS TOFFOLI, para, ao final, seja julgado PROCEDENTE este pedido e na forma em que se apurar eventualmente a mesma interferência ora denunciada em outros casos, DETERMINAR o IMPEDIMENTO do Sr. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI para exercer o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal pelo cometimento de “crime de responsabilidade” e, por conseguinte, a sua destituição imediata e definitiva, cumulando-se por decorrência lógico-jurídica esta condenação com as demais sanções previstas e cabíveis concernentes às restrições de seus direitos políticos.

Nestes exatos e sucintos termos que se requer,

Todos nós, abaixo-assinados,
Para que se cumpra a IGUALDADE
E que se FAÇA JUSTIÇA,

Pedem e esperam
Deferimento.

Salvador, Bahia, 12 de fevereiro de 2019.



Henrique Quintanilha

Advogado (OAB/BA 60163)

E TODOS os demais cidadãos que a esta subscrevem conforme a citada petição de adesão a este integral termo colacionada em anexo.



Apoie este Abaixo-Assinado. Assine e divulgue. O seu apoio é muito importante.

Requerimento para instauração de Processo de IMPEACHMENT do Exmo. Sr. Ministro DIAS TOFFOLI, do STF

Para: Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Sen. DAVI ALCOLUMBRE

Nós, cidadãos brasileiros, devidamente identificados e qualificados, vimos, por meio desta petição coletiva à presença de Vossa Excelência requerer a abertura de Processo de Impedimento (Impeachment) nos termos do Art. 377, inciso II e artigos seguintes, do Regimento Interno deste respeitado Senado Federal, em face do Exmo. Sr. Ministro do STF, atualmente ocupante de sua Presidência, Min. José Antônio DIAS TOFFOLI, nos exatos termos em que prevê a Constituição Federal no seu Art. 52, inciso II - a competência constitucional do Senado para processar e julgar os ministros do STF por prática de desvios funcionais - pelos indícios bastantes da prática de "crime de responsabilidade" por afronta direta ao ditame precípua do Art. 2º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei n. 1.079 de 10/04/1950, especialmente quanto ao seu Art. 39, itens 1 e 5, verificado tal proceder em diversas providências estranhas e que extrapolam o excelso cargo que ocupa, notadamente na prática de seu último ato despropositado e "inaldita altera pars" (sem ouvir a parte contrária), ou seja, inadvertidamente e sem observar a meritória decisão soberana do Plenário do e. Senado Federal, por maioria de 50 senadores eleitos pelo voto majoritário direto que decidiu pelo "voto aberto" na sessão preparatória do dia 01/02/2019, decidindo, pois, monocraticamente aquele referido Ministro na madrugada do dia seguinte, às 03h45, em sede da SS (Suspensão de Segurança) número 5272, determinar a anulação da sessão em prática de visível intromissão indevida no Poder Legislativo, violando o caro e histórico Princípio Constitucional da Independência e da Separação dos Poderes, conforme consubstanciado, inclusive, na jurisprudência pacífica do próprio STF expressa nos seguintes julgados: ADI 4.102 (Rel. Min. Carmen Lúcia), RE 436.996 AgR (Rel. Min. Celso de Mello), ADI 2.654 e ADI 179 (ambas de relatoria do próprio Min. Dias Toffoli), ADI 3.343 (Rel. Min. Luiz Fux), ADI 1.578 (Rel. Min. Carmen Lúcia) e ADI 3.458 (Rel. Min. Eros Grau), dentre diversos outros, para que, após recebimento por Vossa Excelência, nos termos da lei de regência e regimento interno desta Casa, e, assim, instaurado o procedimento apuratório, seja, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, ao final, julgado PROCEDENTE este pedido, PARA determinar através deste Senado Federal, por meio de seu órgão constitucional máximo e soberano - o Plenário -, e na forma em que se apurar eventualmente a mesma interferência ora denunciada em outros casos, o IMPEDIMENTO do referido ministro do STF e, por conseguinte, sua destituição definitiva do cargo de Ministro do STF, cumulado-se esta condenação com as demais sanções previstas e cabíveis concernentes às restrições de seus direitos políticos.

Nestes termos que se requer,

Todos nós, abaixo-assinados,
Pedem e esperam
Deferimento.

Salvador, Bahia, 04 de fevereiro de 2019.

Henrique Quintanilha
Advogado

E TODOS os demais cidadãos que a esta petição subscrevem.

ASSINAR Abaixo-Assinado

Já Assinaram

3.290 PESSOAS

Assinar Petição

O seu apoio é muito importante.
Apoie esta causa. Assine o Abaixo-Assinado.

 Algunas razões para assinar.
O que dizem os outros assinantes

 Têm um blog ou site? Adicione este módulo. Participe na divulgação.

Abaixo-Assinado criado por:

[Contatar Autor](#)







SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO. Nº 46 /2019-PRESID-SCG

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

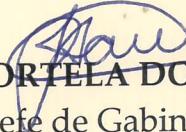
Referência: Documento nº 00100.025376/2019-17

Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, encaminho, de ordem, para autuação o pleito inicial de pedido de perda de funções do Ministro **José Antônio Dias Toffoli**, do Supremo Tribunal Federal, oferecido pelo Sr. **Henrique Luiz Lopes Quintilha**, com fundamento no art. 52 da Constituição Federal.

Outrossim, solicito que o referido documento seja, posteriormente, encaminhado à Advocacia do Senado Federal para análise.

Atenciosamente,


JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Subchefe de Gabinete

